

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2012

O contrato-programa celebrado entre o Estado Português e a Parque Escolar, E. P. E., em 14 de outubro de 2009, define o âmbito da prestação de serviços de interesse público a cargo daquela entidade pública empresarial, bem como a correspondente remuneração e respetiva forma de cálculo, ao abrigo e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2010, de 1 de outubro, foi autorizada a realização da despesa relativa ao Programa de Modernização das Escolas Destinadas ao Ensino Secundário, para os anos de 2010 e 2011.

Em contrapartida dos serviços prestados pela Parque Escolar, E. P. E., torna-se agora necessário proceder ao pagamento da remuneração relativa ao primeiro semestre de 2012, conforme resulta daquele contrato-programa.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar os serviços competentes do Ministério da Educação e Ciência a realizar a despesa relativa à remuneração referente ao primeiro semestre de 2012, correspondente aos serviços prestados pela Parque Escolar, E. P. E., até ao montante global de € 34 011 820, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, relativa ao Programa de Modernização do Parque Escolar Destinado ao Ensino Secundário.

2 — Determinar que o encargo financeiro decorrente da presente resolução é satisfeito pelas verbas inscritas no orçamento das escolas no âmbito do Ministério da Educação e da Ciência.

3 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de setembro de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 157/2012

Por ordem superior se torna público que, em 13 de agosto de 2012, a República Oriental do Uruguai depositou, nos termos do artigo xx da Convenção, junto do Governo do Reino da Bélgica, país depositário, o seu instrumento de adesão à Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira Relativa à Alteração da Convenção para a Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira, concluída em Bruxelas, Reino da Bélgica, em 30 de junho de 2007.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 39 006, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 264, de 24 de novembro de 1952, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 26 de janeiro de 1953, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 137, de 30 de junho de 1953.

Portugal é Parte da mesma Recomendação, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 85/2009 e pelo Decreto do Presidente da República n.º 84/2009, ambos publicados no *Diário da República*,

1.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de outubro de 2009, conforme o Aviso n.º 106/2009, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 204, de 21 de outubro de 2009.

Direção-Geral de Política Externa, 18 de setembro de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

Aviso n.º 158/2012

Por ordem superior se torna público que, em 3 de agosto de 2012, o Reino Hachemita da Jordânia depositou, nos termos do artigo xx da Convenção, junto do Governo do Reino da Bélgica, país depositário, o seu instrumento de adesão à Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira Relativa à Alteração da Convenção para a Criação de Um Conselho de Cooperação Aduaneira, concluída em Bruxelas, Reino da Bélgica, em 30 de junho de 2007.

Portugal é Parte da Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 39 006, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 264, de 24 de novembro de 1952, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 26 de janeiro de 1953, conforme o Aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 137, de 30 de junho de 1953.

Portugal é Parte da mesma Recomendação, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 85/2009 e pelo Decreto do Presidente da República n.º 84/2009, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 173, de 7 de setembro de 2009, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 7 de outubro de 2009, conforme o Aviso n.º 106/2009, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 204, de 21 de outubro de 2009.

Direção-Geral de Política Externa, 18 de setembro de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

Aviso n.º 159/2012

Por ordem superior se torna público que, em 11 de janeiro de 2012, a República Portuguesa recebeu, nos termos da alínea d) do artigo 2.º da Convenção, do Governo da Confederação Helvética, na qualidade de depositário da Convenção Relativa à Constituição da EUROFIMA, Sociedade Europeia para o Financiamento de Material Ferroviário, adotada em Berna em 20 de outubro de 1955, notificação de modificação dos Estatutos nos seguintes termos:

a) Em 16 de dezembro de 2011, em Zurique, na Confederação Helvética, a assembleia geral extraordinária da EUROFIMA decidiu modificar o parágrafo 2.º do artigo 18.º dos estatutos. Este parágrafo 2.º passou a ter a seguinte redação:

«Os administradores são designados, independentemente da sua nacionalidade, pela assembleia geral, mediante proposta de cada um dos acionistas, sendo designado um administrador por cada acionista titular de, pelo menos, 2 % do capital registado.»

Portugal é Parte da Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 40 629 publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 112, de 2 de junho de 1956, tendo

Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 25 de julho de 1955, conforme Aviso publicado no *Diário do Governo*, n.º 218, 1.ª série, de 10 de outubro de 1956.

Portugal é Parte das Emendas, por força das alíneas b) e d) do artigo 2.º da Convenção.

Direção-Geral de Política Externa, 18 de setembro de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

Aviso n.º 160/2012

Por ordem superior se torna público que, em 28 de outubro de 2008, a Antiga República Jugoslava da Macedónia depositou, nos termos do n.º 2 do artigo 165.º da Convenção, junto do Governo da República Federal da Alemanha, país depositário, o seu instrumento de adesão à Convenção da Patente Europeia, adotada em Munique, na Alemanha, em 5 de outubro de 1973, e ao Ato de Revisão da Convenção, adotado em Munique, na Alemanha, em 29 de novembro de 2000.

A referida Convenção entrou em vigor na Antiga República Jugoslava da Macedónia em 1 de janeiro de 2009.

Portugal é Parte da Convenção, no seu texto original, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 52/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 199, de 30 de agosto de 1991, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 14 de outubro de 1991, conforme o Aviso n.º 198/91, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 294, de 21 de dezembro de 1991.

Portugal é Parte do Ato de Revisão, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 60-A/2007 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 126-A/2007, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, suplemento, de 12 de dezembro de 2007, tendo Portugal depositado o seu instrumento de ratificação em 12 de dezembro de 2007, conforme o Aviso n.º 92/2009, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 200, de 15 de outubro de 2009.

Direção-Geral de Política Externa, 20 de setembro de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

Aviso n.º 161/2012

Por ordem superior se torna público que, em 4 de setembro de 2012, a República Portuguesa depositou, nos termos do artigo 22.º do Protocolo, junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, depositário, o seu instrumento de aprovação do Protocolo Relativo à Avaliação Ambiental Estratégica à Convenção sobre a Avaliação dos Impactes Ambientais Num Contexto Transfronteiras, adotado em Kiev, na Ucrânia, em 21 de maio de 2003.

O referido Protocolo, de acordo com o n.º 3 do seu artigo 24.º, entrará em vigor na República Portuguesa em 3 de dezembro de 2012.

Portugal é Parte do Protocolo, aprovado pelo Decreto n.º 13/2012, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 121, de 25 de junho de 2012.

Direção-Geral de Política Externa, 20 de setembro de 2012. — O Diretor de Serviços das Organizações Económicas Internacionais, *João Pedro Fins do Lago*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 306/2012

de 8 de outubro

O Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de outubro, aprovou a orgânica da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR, I. P.), a quem foi atribuída a missão de regulação dos setores dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos e o exercício de funções de autoridade competente para a coordenação e fiscalização do regime da qualidade da água para consumo humano.

O referido decreto-lei estabelece, no seu artigo 13.º, que ao pessoal da ERSAR, I. P., são atribuídos cartões de identificação, cujo modelo e condições de emissão são objeto de portaria do ministro da tutela.

Por outro lado, resulta do disposto no artigo 18.º do referido decreto-lei que, no exercício dos poderes de autoridade necessários à prossecução das suas atribuições, o pessoal e colaboradores da ERSAR, I. P., bem como as pessoas ou entidades devidamente credenciadas para o efeito, devem possuir cartões de identificação que atestem as funções que desempenham.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 13.º e do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 277/2009, de 2 de outubro, manda o Governo, pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovado o modelo de cartão de identificação profissional para uso do pessoal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR, I. P.), no exercício das suas funções, nos termos do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Cores e dimensão

O cartão referido no artigo anterior é de cor branca, de forma retangular, com dimensões de acordo com a norma ISO 7810, tamanho ID-1 (85,60 mm × 53,98 mm), bem como de acordo com a norma ISO 7816 para cartões do tipo *smart card*.

Artigo 3.º

Elementos impressos

O cartão a que se refere o artigo 1.º é impresso em quadricromia, em ambas as faces, e incorpora os seguintes elementos:

a) No anverso contém, na parte superior esquerda, uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha; na parte central, a menção «CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO»; na parte superior direita, fotografia a cores do seu titular; no centro, a identificação do titular (nome completo e número de identificação civil); e, na parte inferior, as imagens digitalizadas das rubricas do titular e do presidente do conselho diretivo;